



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0325/2024

Nos termos do disposto no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno¹, fui designado para relatar o Projeto de Lei nº 0325/2024, de iniciativa do Deputado Marcius Machado, que visa alterar a Lei nº 18.177, de 11 de agosto de 2021, que “Dispõe sobre a Política Estadual de Controle Populacional de Animais Domésticos, e adota outras providências”, para o fim de promover o controle populacional de caninos e felinos, mediante a prática da esterilização permanente, por meio de procedimento cirúrgico, bem como o controle de zoonoses, como medidas de saúde pública e de bem-estar animal.

Das manifestações colhidas na preliminar Diligência, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, destaco as seguintes:

[I]a Secretaria de Estado da Saúde, alegou, em suma, que as ações previstas no Projeto de Lei não se alinham diretamente com as suas competências(Evento nº 9, pp. 1-3);

[II]a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde – Diretoria de Bem-Estar Animal (Dibea), aduz que, tendo em conta que a medida visa à proteção, bem-estar animal e controle populacional de animais domésticos não se vislumbra elemento ou artigo do projeto que seja passível de algum veto pela Diretoria (Evento nº 9, pp. 11-13);e

¹ Art. 130. Ao Presidente de Comissão compete, além do que lhe for atribuído neste Regimento:
[...]
VI – designar Relatores e distribuir-lhes as proposições sujeitas a parecer, ou avocá-las;
[...]



[III]por sua vez, a Procuradoria-Geral do Estado não vislumbrou qualquer vício de inconstitucionalidade no Projeto de Lei (Parecer nº 45/2025-PGE - Evento nº 12, pp. 1-6).

Todavia, superada a análise jurídica no âmbito da CCJ, considero que o impacto orçamentário e financeiro não foi objeto de análise dos Órgãos diligenciados, sendo razoável, portanto, diligenciar novamente a proposição, desta vez à Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) – órgão técnico competente para a análise dos aspectos financeiros e orçamentários da proposta de lei em escólio.

Assim, visando à pontual análise da matéria sob a égide dos regimentais arts. 73, II, e 144, II, ou seja, quanto aos aspectos financeiros e orçamentários e à compatibilidade ou adequação do seu escopo às peças orçamentárias vigentes, solicito, com amparo no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno deste Poder, a promoção de **DILIGÊNCIA do Projeto de Lei nº 0325/2024 à Secretaria de Estado da Casa Civil**, para que encaminhe aos autos a manifestação técnica da **Secretaria de Estado da Fazenda** quanto aos aspectos orçamentários e financeiros decorrentes da matéria ora em análise, a fim de subsidiar o parecer desta Comissão de Finanças e Tributação.

Sala das Comissões,

Deputado Estadual Jair Miotto
Relator